



HOSPITAL DE CLINICAS DE SÃO SEBASTIÃO
IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS

PORTARIA

Nº 0001/2026

“Dispõe sobre jornada de trabalho e compensação de ponto facultativo durante o período pré feriado municipal.”

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, Interventor do Hospital de Clínicas de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe conferem os art. 5º, III e IV, e o art. 7º do Decreto 3.865/2007 e Decretos 8.253/2021, 8.404/2021, 8.519/2022, 8.699/2022, 9.072/2023 e 9.481/2024.

CONSIDERANDO a necessidade de readequação de serviços e ações da Entidade Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus,

RESOLVE

Art. 1º. DETERMINAR ponto facultativo no Complexo Hospitalar, exclusivamente para os setores administrativos não essenciais, no período compreendido:

- a. Das 07h00 às 16h00 ou das 08h00 às 17h00 no dia 19 de janeiro de 2026.

Art. 2º. CABERÁ as Coordenações e Gerências do Complexo Hospitalar relativos aos setores administrativos não essenciais, organizar a rotina dos dias pré-estabelecidos, para que não haja prejuízos no funcionamento dos serviços e/ou que os serviços prestados não sejam desassistidos, ficando dessa forma, a compensação dos pontos facultativos de acordo com o determinado pelas Coordenações e Gerências para aqueles colaboradores, sendo estes os que optarem pela compensação, deverão computar eletronicamente:

- 1 – O total de 08h (oito horas) da jornada de trabalho do dia estabelecido no Art. 1º, a;
- 2 – Em hipótese alguma a jornada estendida configurará labor em horas extras, uma vez que haverá o respectivo documento de compensação correspondente;
- 3 – Em virtude desta compensação, a jornada de trabalho dos colaboradores passará a ser conforme documento preestabelecido de





HOSPITAL DE CLINICAS DE SÃO SEBASTIÃO IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS

“Compensação de Horas”, encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos devidamente assinado pelo colaborador e sua chefia imediata.

4 – Esta portaria não se aplica aos funcionários que prestam serviços assistenciais, terceirizados, setores administrativos essenciais ou assistenciais e ou que atuam em regime de turno de revezamento ou escala.

Art. 3º. Nenhum prejuízo sofrerão os colaboradores pela celebração do presente acordo e compensação.

Art. 4º. O colaborador que tiver faltas injustificadas, ou que por qualquer outro motivo deixar de cumprir a compensação prevista no presente acordo, terá redução de seu salário naquele mês na mesma proporção das horas não compensadas.

Art. 5º. Os colaboradores que vierem a ser admitidos após a celebração do presente acordo, poderão aderi-lo mediante Compensação acordada com seu Coordenador imediato.

Art. 6º. As Coordenações e Gerências não ficarão obrigadas a conceder aos colaboradores a compensação do ponto facultativo, podendo realizar revezamento dentro da equipe, visando o bom andamento e continuidade dos serviços prestados e que os serviços não sejam desassistidos.

Art. 7º. A presente Portaria entra em vigor à partir da data de sua publicação, que ocorrerá no Quadro de Avisos e no site institucional, devendo ainda ser encaminhada à Gerência de Pessoas para providências.

São Sebastião, 09 de janeiro de 2026.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
INTERVENTOR DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO
IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS